

## DESPACHO

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ACRE - SEBRAE/AC, no uso de suas atribuições dispostas no inciso III do artigo 23 do Estatuto Social do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE-AC;**

1

**CONSIDERANDO**, as denúncias encaminhadas por diversas Startups ao Sistema de Ouvidoria do SEBRAE, em fase de apuração pelo Conselho de Ética, concomitante a instituição de Comissão de Sindicância para apurar eventuais procedimentos administrativos irregulares adotados no processo de avaliação das empresas para participarem da fase de aceleração de que trata o 2º Edital de Chamamento Público Acre for Startups 2024;

**CONSIDERANDO**, as requisições de documentos do Ministério Público Estadual MPE via OFÍCIO N.º 0072/2025/PPATRIMPU, para fins de instrução preliminar de informações que em síntese atenta contra a imagem pública do SEBRAE/AC;

**CONSIDERANDO**, que tecnicamente se tornou inviável a manutenção da seleção das empresas escolhidas para a fase de aceleração efetuada pela empresa especialmente contratada para esse fim, BBUTTON VENTURES S/A, CNPJ (MF) nº. 48.345.533/0001- 31, haja vista a perda de credibilidade pública dos trabalhos realizados no âmbito do 2º Edital de Chamamento Público Acre for Startups 2024;

**CONSIDERANDO**, que o SEBRAE/AC não poderá aguardar o término das apurações atualmente em andamento sem prejuízos ao pleno desenvolvimento das atividades direcionado ao público-alvo do programa;

**CONSIDERANDO**, que o Item 7 do 2º Edital de Chamamento Público do Acre for Startups 2024 prevê que a qualquer tempo o edital poderá ser prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que com isso implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO**, a Manifestação GC nº. 001. 2025 que norteou a decisão unânime proferida pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AC na 1ª Reunião Extraordinária DIREX, em 10 de fevereiro de 2025 ;

**CONSIDERANDO**, a definição doutrinária de Celso Antônio Bandeira de Mello que conceitua a revogação como *“a extinção de um ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo, efetuada por razões de conveniência e oportunidade, respeitando-se os efeitos precedentes”*;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o enunciado da Súmula 473 do STF, que disponibiliza a Administração o poder de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO**, por fim que Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal narra que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**R E S O L V E:**

2

**Art. 1º** Revogar na integridade por conveniência administrativa, e por interesse público, o 2º Edital de Chamamento Público Acre for Startups 2024, assim como de todos os atos administrativos decorrentes do processo licitatório a que se reporta o Art. 23 (edital de fomento público), o qual se encontrava com procedimentos suspensos.

**Art. 2º** Os relatórios finais a serem produzidos pela Comissão de Ética e pela Comissão de Sindicância instituída pela PORTARIA SUPER Nº 005/2025 não condicionam eventuais atos de gestão administrativa a serem eventualmente expedidas após conclusão de mérito das comissões anteriormente citadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cientifique-se.

Rio Branco/AC, 1º de abril de 2025.

**Marcos Antônio Carneiro Lameira**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE/AC

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Despacho - Publicação Revogação Edital Startups 1.4.25

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=F6-86-12-0A-47-15-0E-70-44-07-88-B4-0C-8B-A9-68-2A-FE-7D-88> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** F6-86-12-0A-47-15-0E-70-44-07-88-B4-0C-8B-A9-68-2A-FE-7D-88

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marcos Antonio Carneiro Lameira - 308.\*\*\*.\*\*-00** - 01/04/2025 14:25:23

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*.\*\*6

